



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

LEI N.º 038/98

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei :

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itinga do Maranhão, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde .

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é órgão da Secretaria Municipal de saúde que tem pôr competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município;

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõem-se das seguintes Divisões:

- I - Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional;
- II - Divisão de Fiscalização Sanitária .

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador e Diretores da Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Itinga do Maranhão .

Art. 5º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Inspetor sanitário, de nível intermediário, com as seguintes atribuições:

- I - Orientar a população em geral, para defesa e proteção da saúde coletiva e individual;
- II - Manter o controle da qualidade de produtos alimentícios e medicamentos;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

III - Fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, visando a melhoria do nível de saúde da população ;

IV - Requerer auxílio da força pública para , se necessário, exercer o Poder de Polícia Administrativo Sanitário no âmbito do município .

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional :

I - Área de cadastro e Registro :

a) Programa o registro e cadastro de profissionais das áreas de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Medicina Veterinária e outras áreas afins:

II - Área de Fiscalização e Controle :

a) Emitir parecer sobre licença, controle e fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos, laboratórios, hospitais, clínicas médicas odontológicas, institutos de beleza e outros que executem atividades afins;

b) Fiscalizar a instalação de aparelhos de Raio X e substâncias radioativas , de firmas de dedetização e desratização ;

III - Área de Controle de Drogas Entorpecentes :

a) Fiscaliza o cumprimento da legislação federal e estadual vigente;

b) Controla mapas e livros de registros (Psicotrpicos e Entorpecentes);

c) Controla e fiscaliza requisição de compras de produtos que determinem dependências físicas e/ou psíquicas;

d) Controla o uso de drogas e medicamentos em hospitais .

Art. 7º - São atribuições da Divisão de Fiscalização Sanitária :

I - Área de Fiscalização e Controle:

a) Fiscaliza o cumprimento de normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde ;

b) Fiscaliza a comercialização de alimentos industrializados e inaturos;

c) Fiscaliza a comercialização de produtos de origem animal, identificando sua procedência ;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

d) Fiscaliza e controla produtos expostos à venda para consumo humano em vias públicas .

II - Área de Controle Sanitário da Habitação e do Trabalho

a) Executa a fiscalização e acompanha instalação e funcionamento dos serviços de abastecimento de água/esgoto;

b) Fiscaliza o cumprimento de normas relativas a coleta, transporte e destino final de lixo;

c) Opinar sobre locais destinados à criação de animais;

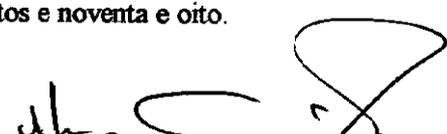
d) Expede Atestados Sanitários para indústrias e comércio de gêneros alimentícios .

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde .

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.


RAIMUNDO PIMENTEL FILHO
Prefeito Municipal